



Essa é a versão consolidada , com todas as **alterações que ocorreram até o dia 26/12/2012**.

Endereço desta legislação

<http://leismunicipais.com.br/a1/rs/p/leis/3619>

LEI Nº 3619, DE 28 DE AGOSTO DE 2000

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSO FUNDO, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

~~Art. 1º - O Conselho Municipal do Idoso - COMUI - possui atribuições de caráter propositivo e consultivo, objetivando formular, propor e promover políticas e ações governamentais e não governamentais, destinadas a proporcionar qualidade de vida e bem-estar aos cidadãos de faixas etárias pertinentes.~~

~~Art. 1º - O Conselho Municipal do Idoso - COMUI - possui atribuições de caráter propositivo, e consultivo, objetivando acompanhar, supervisionar formular, propor e promover políticas e ações governamentais e não governamentais, destinadas a proporcionar a qualidade de vida e bem-estar aos cidadãos de faixas etárias pertinentes. (Redação dada pela Lei nº 3746/2001)~~

Art. 1º O Conselho Municipal do Idoso - COMUI - possui atribuições de caráter deliberativo, propositivo, e consultivo, objetivando acompanhar, supervisionar formular, propor e promover políticas e ações governamentais e não governamentais, destinadas a proporcionar a qualidade de vida e bem-estar aos cidadãos de faixas etárias pertinentes. (Redação dada pela Lei nº 4789/2011)

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

I - promover estudos, pesquisas, debates e projetos, bem como outras iniciativas, relativos à condição de vida, saúde e lazer do idoso;

II - colaborar com órgãos públicos e entidades públicas e privadas, sempre que houver interesse relativo aos direitos e bem-estar do idoso;

III - promover articulações e encaminhar sugestões ou providências destinadas, na Administração Pública ou na Iniciativa Privada, a implementar políticas e programações referentes à promoção do idoso;

IV - promover assembléias, encontros, seminários conferências ou atividades equivalentes sempre que

julgar oportuno, sobre os direitos e o bem estar do idoso;

~~V — promover ações de fiscalização, observando os limites das atribuições municipais sobre a matéria, com a finalidade de se for o caso, providenciar que sejam assegurados, junto aos órgãos e entidades governamentais ou comunitárias, os direitos constitucionais e legais referentes à pessoa e à dignidade do idoso;~~

VI - expedir, das suas decisões, diretrizes que se destinem a orientar suas próprias iniciativas e ações, e as dos órgãos e entidades governamentais e não governamentais do Município, relacionadas com os interesses e direitos dos idosos; (Redação dada pela Lei nº 3746/2001)

~~VI — expedir, das suas decisões, diretrizes que se destinem a orientar suas próprias iniciativas e ações, os órgãos e entidades governamentais do Município e as entidades oficiais, não governamentais e comunitárias relacionadas com os interesses e direitos do idoso.~~

VI - expedir, das suas decisões, diretrizes que se destinem a orientar suas próprias iniciativas e ações, e as dos órgãos e entidades governamentais e não governamentais do Município, relacionadas com os interesses e direitos dos idosos; (Redação dada pela Lei nº 3746/2001)

~~VII — elaborar proposta orçamentária no âmbito da promoção e assistência social do idoso e submetê-la ao Conselho Municipal de Assistência Social. (Redação dada pela Lei nº 3746/2001)~~

VII - Aprovar a liberação de recursos do Conselho Municipal do Idoso, nos termos do plano de aplicação. (Redação dada pela Lei nº 4834/2011)

Parágrafo Único - As políticas e as iniciativas municipais relativas aos idosos observarão o disposto na legislação federal, estadual e municipal.

Art. 3º - O Conselho Municipal do Idoso será composto por doze (12) membros com seus respectivos suplentes, para um mandato de dois anos, nomeados pelo Prefeito Municipal, de acordo com o que segue:

~~I — seis munícipes que representem as entidades não governamentais e comunitárias relacionadas com os idosos, eleitos por assembleia de Fórum Municipal do Idoso; e,~~

I - seis munícipes que representem as entidades não governamentais legalmente constituídas relacionadas com os idosos, eleitos por assembleia de fórum Municipal do Idoso; (Redação dada pela Lei nº 3746/2001)

~~II — seis representantes da Administração Municipal, escolhidos e indicados pelo Poder Executivo Municipal, podendo, este, indicar representantes de outros órgãos ou entidades públicas que sejam ligadas à área.~~

~~II — VETADO (Redação dada pela Lei nº 3746/2001)~~

II - seis representantes da Administração Municipal, escolhidos e indicados pelo Prefeito, dentre as secretarias e órgãos públicos que tenham interface com a problemática da pessoa idosa. (Redação dada pela Lei nº 4789/2011)

Art. 4º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal do Idoso serão eleitos pelos próprios componentes do colegiado, dentre seus doze membros titulares, para um mandato de dois anos.

Parágrafo Único - Os integrantes do Conselho Municipal do Idoso não receberão, por seu trabalho, nenhum tipo de remuneração ou auxílio de qualquer espécie.

Art. 5º - O Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso será aprovado pelo próprio colegiado, respeitados os aspectos normativos-técnicos e legais pertinentes.

Art. 6º - Ao Conselho Municipal do Idoso, é facultado criar comissões provisórias ou permanentes, com a finalidade exclusiva de encaminhar providências tendentes a dar cumprimento às suas atribuições.

Parágrafo Único - Os diversos órgãos e entidades da Administração Municipal prestarão ampla colaboração ao Conselho, assim como também ao Fórum Municipal do Idoso.

~~Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Fórum Municipal do Idoso, composto por entidades não governamentais e comunitárias, que objetivem defender a dignidade, os direitos e o bem-estar do idoso e/ou que desenvolvam programas de atendimento aos mesmos.~~

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Fórum Municipal do Idoso, composto por entidades não governamentais, que objetivem defender a dignidade, os direitos e o bem-estar do idoso e/ou que desenvolvam programas de atendimento dos mesmos. (Redação dada pela Lei nº 3746/2001)

§ 1º - O Fórum será o órgão consultivo do Conselho Municipal do Idoso, tendo por função básica sugerir políticas a serem adotadas por este colegiado, assim como assistir e auxiliá-lo na implementação das mesmas.

§ 2º - O Fórum, para a sua organização, para o seu funcionamento e para o cumprimento de suas finalidades, criará e aprovará o seu Regimento Interno.

~~§ 3º - Qualquer entidade não governamental ou comunitária, que se destine à promoção e à defesa dos idosos, com atuação em Passo Fundo, poderá pleitear credenciamento, no Conselho Municipal do Idoso, para tomar parte do Fórum.~~

§ 3º - Qualquer entidade não governamental que se destine à promoção e à defesa dos idosos, com atuação em Passo Fundo, deverá pleitear, previamente, registro no Conselho Municipal do Idoso, para integrar o Fórum. (Redação dada pela Lei nº 3746/2001)

~~Art. 7º A - Fica instituído o Fundo Municipal do Idoso, dotado de autonomia administrativa e financeira, é destinado ao custeio de ações referentes à política municipal do idoso, operacionalizado pela Secretaria Municipal de Finanças, conforme o plano de aplicação aprovado pelo Conselho Municipal do Idoso. (Redação acrescida pela Lei nº 4834/2011)~~

Art. 7º A - Fica instituído o Fundo Municipal do Idoso, dotado de autonomia administrativa e financeira, é destinado ao custeio de ações referentes à política municipal do idoso, operacionalizado pela Secretaria Municipal de Finanças e pela Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, conforme o plano de aplicação aprovado pelo Conselho Municipal do Idoso. (Redação dada pela Lei nº 4962/2012)

Art. 7º B - Constituem recursos financeiros do Fundo Municipal do Idoso:

I - transferências dos fundos estadual e nacional do idoso;

II - recursos oriundos do orçamento municipal;

III - valores advindos de convênios firmados com entes públicos ou privados;

IV - quaisquer outros valores destinados ao fundo, oriundos de doações ou de natureza sancionatória, de entes públicos ou privados. (Redação acrescida pela Lei nº 4834/2011)

Parágrafo Único - Os recursos do Fundo Municipal do Idoso serão aplicados em projetos e atividades voltados à promoção de políticas em prol do idoso, em todas as suas dimensões. (Redação acrescida pela Lei nº 4834/2011)

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Centro Administrativo Municipal, em 28 de agosto de 2000.

Júlio César Canfild Teixeira
Prefeito Municipal

